

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Instituto de Políticas Públicas – IPP
Coordenação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, de 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre normas para realização do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de TCC) e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas da UFRN, e revoga as Resoluções nº 01/2014; nº 02/2018 e nº 02/2020 e demais disposições em contrário.

A COORDENAÇÃO DO BACHARELADO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado deste curso, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico de Curso do Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023, que institui o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN; e

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 8/2023 – PROGRAD, que institui o procedimento de depósito de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Instituto de Políticas Públicas – IPP
Coordenação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de TCC) são componentes curriculares obrigatórios para a conclusão do curso, tendo caráter de orientação individual e carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Ambas as atividades deverão gerar produtos de autoria individual.

Art. 2º O TCC envolve o desenvolvimento de um trabalho acadêmico que trata de algum aspecto relacionado às temáticas estudadas ao longo do curso. Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o TCC pode incluir diferentes formatos como:

I – apresentação de planos, programas ou projetos;

II – diagnósticos;

III – avaliações de políticas públicas;

IV – relatório de monitoramento de políticas públicas;

V – artigos científicos;

VI – monografia;

VII – outros formatos desde que atendam aos objetivos de formação contidos no PPC.

Art. 3º O Projeto de TCC consiste no desenvolvimento de uma proposta para a execução do TCC propriamente dito e deverá ser desenvolvido, preferencialmente, no semestre imediatamente anterior ao da realização do TCC.

Art. 4º O TCC e o Projeto de TCC são atividades que contarão com a orientação de docente do Instituto de Políticas Públicas da UFRN especialmente designado para esse fim.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Instituto de Políticas Públicas – IPP
Coordenação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas

Parágrafo único. O Colegiado do Curso detém a faculdade de homologar ou não os nomes dos orientadores dos Projetos de TCC e dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 5º A solicitação de matrícula em ambas as atividades é de responsabilidade do discente, que deve observar os procedimentos e prazos definidos e informados a cada semestre pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II
DO DEPÓSITO DE PROJETO DE TCC E TCC

Art. 6º A entrega do Projeto de TCC deverá ser realizada pelo docente orientador, que encaminhará à coordenação a cópia do projeto elaborado pelo discente e informará o resultado obtido pelo aluno.

Art. 7º A solicitação de cadastro de banca de avaliação do TCC deve ser realizada pelo docente orientador, dentro do prazo estipulado no calendário divulgado no início de cada semestre, contendo: título do TCC; resumo do TCC; nome completo do discente; matrícula do discente; nome completo e vinculação institucional dos membros da banca; data, horário, local e formato de realização da banca, bem como o arquivo do TCC em formato PDF para registro na coordenação.

Parágrafo único. O aceite do depósito de TCC pela coordenação de GPP só ocorrerá se todas as condições deste artigo estiverem plenamente satisfeitas.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NAS ATIVIDADES PROJETO DE TCC E TCC

Art. 8º A atividade Projeto de TCC conterà dois resultados avaliativos possíveis, aprovado ou reprovado, sendo atribuição do orientador definir o resultado e comunicá-lo à Coordenação.

§1º O discente poderá apresentar a versão final do projeto em qualquer momento do semestre, desde que receba aval do orientador.

§2º No caso de aprovação, o orientador deverá encaminhar cópia do projeto de TCC para o e-mail da Coordenação, informando se o discente foi aprovado ou reprovado.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Instituto de Políticas Públicas – IPP
Coordenação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas

Art. 9º A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá o formato de sessão pública com banca avaliadora, composta pelo orientador e por dois arguidores.

§1º As bancas avaliadoras de TCC do Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido, a depender da necessidade.

§2º As bancas avaliadoras de TCC deverão ser compostas por, no mínimo, o professor orientador, um docente interno ao Instituto de Políticas Públicas e um avaliador externo ao curso, desde que possua formação mínima de especialista.

Art. 10. O resultado da avaliação do TCC será registrado por meio de situação final de aprovação ou reprovação.

§1º A apresentação do TCC será registrada em ata, preparada e numerada pela secretaria do curso e assinada pela coordenação de curso e pelo docente orientador.

§2º Na ata da sessão, a banca poderá recomendar o TCC para compor o conjunto de TCCs que merecem destaque na página virtual do curso ou, ainda, recomendá-lo para publicação, se a banca considerá-lo portador de excelência acadêmica ou como relevante contribuição ao Campo de Públicas.

§3º Compete ao orientador do TCC enviar a ata de defesa à secretaria da coordenação após a realização da defesa de TCC.

CAPÍTULO IV
DO DEPÓSITO FINAL DO TCC NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFRN

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser obrigatoriamente depositado no Repositório Institucional da UFRN, pelo próprio estudante, após homologação do orientador, por meio do sistema de gestão acadêmica da UFRN, obedecidos os prazos definidos no Calendário Acadêmico da UFRN.

§1º É obrigatória a solicitação e a inserção de ficha catalográfica, que deve ser requerida pelo discente por meio do sistema de gestão acadêmica, conforme procedimentos orientados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 8/2023 – PROGRAD.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Instituto de Políticas Públicas – IPP
Coordenação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas

§2º O depósito final de TCC deverá seguir o fluxo instituído no Repositório Institucional da UFRN.

§3º Compete ao orientador de TCC validar o arquivo depositado no Repositório Institucional, resguardadas as demais atribuições definidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 8/2023 – PROGRAD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso, que poderá ouvir o Colegiado a respeito.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de agosto de 2024.

RAQUEL MARIA DA COSTA SILVEIRA
Coordenadora do Bacharelado em Gestão em Políticas Pública da UFRN

CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS
Vice Coordenador do Bacharelado em Gestão em Políticas Pública da UFRN



RESOLUÇÃO Nº 2/2024 - CCGPP/IPP (13.33.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 00:04)

CLAUDIO ROBERTO DE JESUS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
IPP (13.33)
Matrícula: ###148#7

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 18:45)

RAQUEL MARIA DA COSTA SILVEIRA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCGPP/IPP (13.33.03)
Matrícula: ###106#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: 05/08/2024 e o código de verificação: **baf60b3b96**